

Adolescentes em conflito com a lei: Uma educação possível



SUANY NAIARA ROSA DOS ANJOS
MAÉLY FERREIRA HOLANDA RAMOS
ERIKA CRISTINA DE C. SILVA PEREIRA

2021

REALIZAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA RESOLUÇÃO Nº 4.091 DE 27/01/2021

SUPERVISÃO

MAÉLY FERREIRA HOLANDA RAMOS
ERIKA CRISTINA DE C. SILVA PEREIRA

SUANY NAIRA ROSA DOS ANJOS

ROTEIRO E ELABORAÇÃO DO TEXTO

ILUSTRAÇÃO

ALEXANDRE PALHETA COELHO

HELENA DE AQUINO DA COSTA

DESIGNER

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

ANJOS, Suany Naira Rosa dos; RAMOS, Maély Ferreira Holanda PEREIRA, Erika Cristina de Carvalho Silva, Adolescentes em conflito com a lei: Uma educação possível Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Belém, Pará, Brasil, 2021.

AGRADECIMENTOS

Somos gratas, ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH). Universidade Federal do Pará (UFPA), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq).



PPGSP

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Adolescência
3. Aspectos Legais
4. Adolescente em conflito com a lei e a Escola
5. Propostas Pedagógicas para a Rede Municipal de Educação de Belém
6. Contatos Importantes
7. Referências

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada a partir da pesquisa realizada no curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, sobre adolescentes em conflito com a lei e a percepção da violência escolar na Rede Municipal de Educação de Belém. O objetivo é propor projetos pedagógicos e intersetoriais de formação continuada de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para atendimento educacional de adolescente em conflito com a lei, com o intuito contribuir para a diminuição dos índices de evasão escolar. Entre outras informações, nela há tópicos que tratam da adolescência, aspectos legais e contatos importantes. Por fim, apresenta propostas de ações intersetoriais e pedagógicas que podem ser realizadas pela Secretaria para a capacitação profissional, e por conseguinte promoção social e educacional dos adolescentes em conflito com a lei que estudam na Rede municipal de ensino.

ADOLESCÊNCIA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência compreende a faixa etária dos 10 aos 19 anos de idade, considerando ainda, como juventude, o período que se estende dos 15 aos 24 anos, identificando adolescentes jovens (de 15 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 24 anos).



No que tange aos aspectos legais que envolvem os adolescentes, tem-se como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – o ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que define como adolescente a pessoa de 12 a 18 anos de idade.

Esta fase é marcada por intensas transformações físicas, sociais, afetivas e psicológicas, por ser um período de transição entre a infância e a vida adulta. As dúvidas, angústias e insegurança internas e externas causam uma instabilidade em suas relações interpessoais

É comum chamarmos este período de “aborrescência” e procurarmos outros adjetivos que deem conta da nossa inabilidade em lidar com a fase. É importante desconstruir a visão de adolescência como uma fase de crise, pois este período merece muita atenção por ser de grande vulnerabilidade emocional e social. Além da família, a escola tem papel fundamental para a maturação saudável destes sujeitos em desenvolvimento, por meio de uma construção social que promovam a sua participação nos vários espaços da sociedade como sujeitos de direitos e de responsabilidade

ASPECTOS LEGAIS

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES-ECA

O marco no avanço para a garantia de direitos de crianças e adolescente surge com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA. Com esse documento as crianças e adolescentes deixaram o posto de “menor em situação irregular” para se tornarem sujeitos portadores de direitos e deveres, ou seja, é a normativa brasileira que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do adolescente. O estatuto também dispõe sobre a responsabilização de crianças e adolescentes, neste caso o ato infracional

ATO INFRAACIONAL

O Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal cometido por crianças ou adolescentes. No caso de ato infracional cometido por adolescente poderá ser aplicada uma das medidas sócio-educativas previstas no ECA, ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, Promotorias da Infância e da Juventude.

Após o cometimento de ato infracional o adolescente é atendido por uma rede de apoio que compõe o Sistema Socioeducativo, lembrando que as ações são de cunho pedagógico e educativo.

No Estado do Pará as instituições/órgãos responsáveis por aplicar as medidas socioeducativas são: Ministério Público do Estado do Pará, as Promotorias da Infância e da Juventude, Juizados da Infância e Juventude e Fundação de Atendimento Socioeducativo-FASEPA. No município de Belém, além destes órgãos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto são acompanhados pela Fundação João Paulo XXIII e Conselhos Tutelares. As referidas organizações realizam o atendimento e acompanhamento dos socioeducandos

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Medidas socioeducativas são as medidas aplicadas ao adolescente sentenciado pelo cometimento de um ato infracional, depois de todo o devido processo judicial. São seis as medidas socioeducativas:

ADVERTÊNCIA



É a mais branda das medidas socioeducativas. Consiste em uma repreensão verbal ao adolescente imposta pelo juiz, a aplicação dessa medida socioeducativa somente é cabível quando há prática de atos infracionais análogos a contravenções penais ou crimes de natureza leve, sem que haja indício de nenhuma violência ou grave ameaça. A medida não limita os direitos da criança e do adolescente, tem um mais caráter preventivo e pedagógico

O objetivo desta medida é alertar tanto o adolescente quanto seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento em práticas delituosas, no caso o no ato infracional, também visa reiterar valores ético-sociais de convívio em sociedade.

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

É exigida nas situações de atos infracionais que ocasionem prejuízos patrimoniais. O juiz estabelecerá qual o tipo de reparação que poderá ser: restituição da coisa, do ressarcimento do dano ou da compensação. Mas, diante da impossibilidade de cumprimento da medida, a mesma poderá ser substituída por outra mais adequada.

A medida tem o objetivo de reparar o prejuízo econômico sofrido pela vítima, mas também despertar o senso de responsabilidade do adolescente, social e econômica, por meio da reeducação.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consiste na realização de atividades gratuitas de interesse da comunidade, pode ser exercida de variadas formas conforme as aptidões dos adolescentes. A medida deve ser cumprida preferencialmente junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. Nesta medida o adolescente deverá ser acompanhado por um orientador social do CREAS.

As atividades devem ser executadas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode ultrapassar o prazo máximo de 6 meses de duração.



A LIBERDADE ASSISTIDA

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e aconselhado por um orientador que realizará um Plano de Atendimento Individual-PIA. A medida visa impedir que o adolescente pratique novos atos infracionais a partir da orientação recebida.

Nesta medida pressupõe certa restrição de direitos, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. A fixação para o cumprimento da medida tem prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a Justiça determine

SEMI LIBERDADE

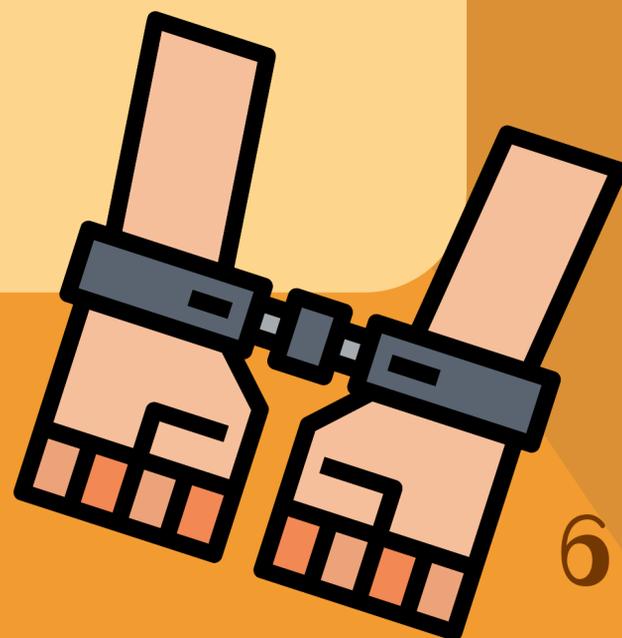
É considerada uma medida intermediária com restrição de alguns direitos. Consiste em colocar o adolescente em uma casa de internação durante os dias da semana para cumprimento de atividades pedagógicas e formativas. Durante o final de semana pode voltar para o convívio familiar.

Assim como no caso da liberdade assistida, é prevista por lei a criação de um Plano de Atendimento Individual do Adolescente, tal medida não possui um prazo específico de duração e deve ser revista a cada 6 meses.

INTERNAÇÃO

É a medida socioeducativa mais grave, por isso considerada excepcional e breve. Envolve efetiva e permanente privação de liberdade ao adolescente que pratique ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa; a adolescente que cometa, reiteradamente, outras infrações graves; e, também, a adolescente que descumpra, reiterada e injustificadamente, a medida anteriormente imposta.

O prazo máximo dessa medida é de 3 anos que, assim que concluídos, determinam a imediata colocação do adolescente em liberdade



ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA

A escola é um lugar de formação acadêmica, cultural e principalmente social. Incluir o adolescente em conflito com a lei é contribuir para a reintegração deste jovem.

Ao adolescente em conflito com a lei é garantido o acesso e permanência a na escola, neste sentido a resolução Resolução N° 3, de 13 de maio de 2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, apresenta em seu artigo 4° os princípios para a realização deste atendimento. Destacam-se



- a importância da prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
- o processo educativo como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
- desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
- o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

Por se trata de direito fundamental, público e subjetivo, a escola deve receber o estudante em cumprimento de medidas socioeducativas seguindo as algumas diretrizes:

- A matrícula deve ser realizada a qualquer tempo, sem a imposição de nenhuma forma de embaraço, preconceito ou discriminação;
- Deverão ser aceitos auto declaração do responsável, caso não apresente identificação no momento da matrícula;
- Deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem;
- Se anterior a medida o adolescente estiver matriculado deve ser garantida continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse;
- A instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

PROPOSTAS PEDAGÓGICAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI



- Desenvolver projetos de diagnose e de estudo que possam identificar quais os alunos encontram-se cumprindo medidas socioeducativas e quais estratégias podem contribuir positivamente com o trabalho pedagógico na unidade educativa;
- Realizar Círculos Restaurativos desenvolvidos na escola para a construção de relações interpessoais mais afetuosas com os adolescentes;
- Buscar parceria com os Sistema de Justiça, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social, para a construção e oferta de formação continuada na própria escola;
- Realizar Conselhos de ciclo com a temática de prevenção a violência contra crianças e adolescentes, envolvendo pais ou responsáveis dos alunos;
- Hora Pedagógica interdisciplinar entre os professores e a coordenação pedagógica, por meio de ciclos de estudo para a uma formação continuada mais territorial e situacional, isto é, mais especifica para a realidade da escola;
- Resgatar os grêmios estudantis nas escolas , com o intuito de fomentar autonomia e participação dos alunos , principalmente os adolescentes na ações políticas e pedagógicas da Escola;
- Projeto Político Pedagógico-PPP contendo projetos permanentes de combate a evasão escolar

CONTATOS IMPORTANTES



Ministério Público do Estado do Pará
Contato Telefônico: (091) 4006-3400
Endereço Eletrônico: www.mppa.mp.br
Endereço: Rua João Diogo, 100 - Cidade
Velha CEP: 66015.165 - Belém, Pará

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude
Contato Telefônico: (91) 4008- 0700
Endereço: Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade
Velha. CEP
66023-090

Secretaria de Estado de Assistência e
Desenvolvimento Social - SEAS
Contato Telefônico: 3239-1400 e 32391414.
Endereço Eletrônico:
<http://www.seas.pa.gov.br/>

Programa de Proteção as Crianças e
Adolescentes Ameaçados de Morte -
PPCAAM.
Fones: 4009-2724 e 4009-2740.
Endereço Eletrônico:
[http://data.policiacivil.pa.gov.br/index.php?
q=node/320](http://data.policiacivil.pa.gov.br/index.php?q=node/320)

Secretaria de Estado de Justiça e Direito
Humanos - SEJUDH.
Contato Telefônico: 4009-2700.
Endereço Eletrônico: www.sejudh.pa.gov.br

Coordenadoria Estadual da Infância e
Juventude - CEIJ/TJ-PA.
Contato Telefônico: 3205-3000.
Endereço Eletrônico:
[http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucio
nal/Coordenadoria-Estadual-da-Infancia-e-
da-Juventude/271-Apresentacao.xhtml](http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-da-Infancia-e-da-Juventude/271-Apresentacao.xhtml)

CONTATOS IMPORTANTES



Fundação Papa João Paulo XXI-
FUNPAPA

Contato Telefônico:

Email:

funpapaconvenio@yahoo.com.br

Endereço:

Conselho Tutelar I

Contato Telefônico: 32191203
/87332641

Responsável: Alvira maia

E-mail:

alviratrindade35@hotmail.com

Endereço: AV. Alcindo Cacela,
3629 (Pariquis e Caripunas)

Conselho Tutelar II

Contato Telefônico:
32977001/87332642

Responsável: Claudia Marcilia

E-

mail:conselhotutelaricoaraci@gm
ail.com

Endereço: AV. Manoel Barata,
1732 (Icoaraci)

Conselho Tutelar III

Contato Telefônico: 32795609
87332643

Responsável: Regrinaldo Ribeiro

E-mail:

constutelar3belem@gmail.com

Endereço: AV. Tavares Bastos
447 (Marambaia)

Conselho Tutelar IV

Contato Telefônico: 32195700 /
87332644

Responsável: Fabio Paixão

E-mail:

fabioparazinho@yahoo.com.br

Endereço: Trav. Vileta, 1927 (Marco)

Conselho tutelar V

Contato Telefônico: 32677153
87332645

Responsável: Paula Santos

E-mail: paula-santos69@r7.com

Endereço: Av.Nossa Senhora da
conceição, 1593,São João
do Outeiro

Conselho Tutelar VI

Contato Telefônico: 37715987/
87332646

Responsável:Heitor Dentes

E-mail: ct6mosqueiro@hotmail.com

Endereço:AV. 16 de Novembro, 1000
(ChapéuVirado) Prox.
CELPA

Conselho Tutelar VII

Contato Telefônico:
32796135/87332647

Responsável: Antonio Edson

E-mail:ct7belem@yahoo.com.br

Conjunto

Endereço: Catalina Av. Major Seda,
72(Av. Centenário e
Magalhães Barata)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei 8069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016 (*) Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 8/2015.

